



PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Menor Preço Global.

PUBLICAÇÃO: 19 de abril de 2023.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o município de Crisópolis - Bahia.

FORNECEDOR: Inspire Treinamentos Ltda.

CRISÓPOLIS/BA
ABRIL-2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023



DO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AO
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

Crisópolis-BA, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

Justificativa:

O trabalho infantil é uma das mais graves violações aos direitos humanos, verdadeira chaga que atravessa séculos e exige da família, da sociedade e do Estado uma postura radical e intolerante para sua total erradicação. Nessa perspectiva, a prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes exige o trabalho integrado de toda a rede de proteção à infância, incluindo atuação articulada da Secretaria Municipal de Saúde conjugada no âmbito do Ministério Público;

A realidade do trabalho infantil traduz intolerável violação de direitos humanos e a negação de princípios fundamentais de ordem constitucional, como o são os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, que encontram fundamento na norma-fonte da dignidade humana, de maneira a ensejar imediata e eficaz reação dos órgãos de proteção, especialmente aqueles incumbidos de assegurar e tutelar os direitos das crianças e adolescentes.

O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, com o intuito de fortalecer a política na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, firmou o Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, a fim de garantir capacitação em caráter anual para todos os servidores vinculados a esta secretaria, imbuindo os profissionais das Unidades de Saúde da Família, agente comunitário de saúde e endemias, e demais profissionais lotados na atenção básica e vigilância em saúde, para identificação e notificação dos agravos à saúde de crianças e adolescente em situação de exploração do trabalho infantil;

A atividade de capacitação, proposta nesse termo de referência está imbuído dentro da política nacional de educação permanente do Sistema Único de Saúde. Tais ações pautam-se nos pressupostos da Constituição Federal Brasileira de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normatizações vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais com expertise para realização de tal intento, justifica-se a contratação de empresa especializada, para realização de capacitação dos profissionais de saúde e estratégias objetivando ações eficazes que contribuam na erradicação do trabalho infantil no município de Crisópolis.

Desta forma, justifica-se a contratação do presente serviço, visto a sua inegável necessidade, destacando-se a observância do menor preço na aludida contratação.

Informamos que o valor estimado para presente despesa é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055-2115	33903900-33903400	16000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


ISLAINE DOS SANTOS FAUSTINO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 14 de abril de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o município de Crisópolis - Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O trabalho infantil é uma das mais graves violações aos direitos humanos, verdadeira chaga que atravessa séculos e exige da família, da sociedade e do Estado uma postura radical e intolerante para sua total erradicação. Nessa perspectiva, a prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes exige o trabalho integrado de toda a rede de proteção à infância, incluindo atuação articulada da Secretaria Municipal de Saúde conjugada no âmbito do Ministério Público;

2.2. A realidade do trabalho infantil traduz intolerável violação de direitos humanos e a negação de princípios fundamentais de ordem constitucional, como o são os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, que encontram fundamento na norma-fonte da dignidade humana, de maneira a ensejar imediata e eficaz reação dos órgãos de proteção, especialmente aqueles incumbidos de assegurar e tutelar os direitos das crianças e adolescentes.

2.3. O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, com o intuito de fortalecer a política na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, firmou o Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, a fim de garantir capacitação em caráter anual para todos os servidores vinculados a esta secretaria, imbuindo os profissionais das Unidades de Saúde da Família, agente comunitário de saúde e endemias, e demais profissionais lotados na atenção básica e vigilância em saúde, para identificação e notificação dos agravos à saúde de crianças e adolescente em situação de exploração do trabalho infantil;

2.4. A atividade de capacitação, proposta nesse termo de referência está imbuído dentro da política nacional de educação permanente do Sistema Único de Saúde. Tais ações pautam-se nos pressupostos da Constituição Federal Brasileira de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normatizações vigentes.

2.5. Tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais com expertise para realização de tal intento, justifica-se a contratação de empresa especializada, para realização de capacitação dos profissionais de saúde e estratégias objetivando ações eficazes que contribuam na erradicação do trabalho infantil no município de Crisópolis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Descrita no Anexo Único deste Termo de Referência

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Saúde



5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. Em regra a empresa contratada irá se deslocar para realizar as capacitações no município de Crisópolis Bahia;
- 5.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável em selecionar os profissionais que irão participar da capacitação, objeto deste termo de referência;
- 5.3. A capacitação deverá atender a cerca de 150 profissionais, distribuídos em 02 (duas) turmas, com 75 vagas cada, no formato modular, dividido em 4 (quatro) módulos com carga horária mínima de 10 horas cada módulo, totalizando 40 horas, com intervalo mínimo de 08 dias entre os módulos, em horários e dias a serem definidos entre a empresa e a Secretaria Municipal de Saúde, e duração máxima de 02 (dois) meses cada turma;
- 5.4. O público alvo será os trabalhadores de saúde da atenção básica e vigilância em saúde: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde e de endemias, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros servidores da rede de atenção à saúde;
- 5.5. A empresa contratada deverá contemplar que temáticas trabalhadas deverão ser ordenadas de forma modular e sequencial, com atividades de engajamento entre os módulos, para garantir a integração entre as diversas disciplinas;
- 5.6. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordado antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordado antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

6. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

- 6.1 O curso deverá ser presencial, realizado em Crisópolis, Bahia, com caráter teórico prático, com períodos de concentração e atividades de dispersão, realizado em instalações físicas e estrutura logística a serem providenciadas pela instituição de ensino contratada, ou dentro das instalações públicas do município, quando for conveniente para o mesmo.

7. DO PREÇO ESTIMADO

- 7.1. O valor da contratação é de R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividades: 2.055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

2115 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

Elemento de despesa: 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.34 00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de

Terceirização

Fontes de Recursos: 1 600 0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Saúde



9.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666/93 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar funcionário para acompanhar os trabalhos que por sua vez anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2. Participar da reunião preparatória e de devolutiva com a empresa contratada para definição do cronograma de execução, detalhamento das estratégias, e apresentação dos resultados e atividades desenvolvidas, assim como o planejamento estratégico construído, atendendo ao disposto deste contrato;

10.3. Prestar informações que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.4. Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.5. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos no contrato celebrado;

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis irá fornecer a lista dos profissionais de saúde inscritos na capacitação, contendo os dados pessoais, como: Nome, Registro Geral (RG), com órgão emissor ou CPF, cargo/função-atividade e data de nascimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do curso;

10.7. Realizar visita durante a execução do curso de capacitação;

10.8. Os profissionais de saúde que irão participar do curso serão instruídos pela secretaria de saúde de Crisópolis, a respeitar o regulamento interno da(s) contratada(s), naquilo que não colida com o contrato;

10.9. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do curso prestado pelos profissionais de saúde participantes;

10.10. Notificar a CONTRATADA, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato;

10.11. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste termo, devidamente atestados pela autoridade competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar as capacitações de acordo com a proposta técnica e programação pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis;

11.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste termo de referência;

11.3. Ministrará curso atingindo os objetivos propostos, ou seja, qualificando e capacitando os servidores desta Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o disposto termo de referência;

11.4. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado através do curso de capacitação;

11.5. Ao final de cada turma deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis um Relatório Técnico contendo informações acerca da execução da capacitação contendo: lista dos profissionais treinados com a frequência em cada módulo, avaliação do processo e desenvolvimento por turma, consolidado das avaliações de aprendizagem e de reação sobre o curso, incluindo: conteúdo, programa, atuação do instrutor/professor, recepção,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Saúde



infraestrutura e logística, atuação dos participantes e tecnologias utilizadas, certificado de conclusão dos participantes e fotos;

11.6. Confeccionar os certificados contendo o timbre e o nome da empresa CONTRATADA e os dados dos participantes, estando devidamente assinado pelo representante legal. Este condicionado a obtenção de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do curso;

11.7. Os certificados deverão conter de logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis e da gestão. No verso do certificado deverá conter toda a programação do curso teórico/prático;

11.8. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, encargos decorrentes da legislação vigente ou quaisquer outros;

11.9. A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa a acidentes de trabalhos de seus funcionários, enquanto estiverem desempenhando atividades por esta contratante;

11.10. Manter seus colaboradores devidamente identificados, utilizando crachá de identificação;

11.11. A Contratada deverá ser responsável por reparar ou indenizar, todo e qualquer dano pessoal ou material causado por ela, sejam estes devidos a fatos acidentais ou não, inclusive a terceiros, assumindo também os danos causados a equipamentos ou pessoas nas instalações da Contratada e ou o local do evento;

11.12. A contratada deverá cumprir a carga horária descrita no presente termo de referência, responsabilizando-se pela reposição das aulas no caso de falta cometida pelo docente da empresa contratada;

11.13. CONTRATADA disponibilizará toda a infraestrutura de salas de aula, bem como equipamentos de multimídia. Podendo utilizar da estrutura da prefeitura sendo conveniente para o mesmo;

11.14. É de responsabilidade da contratada despesas com passagem e hospedagem, como também alimentação e transporte para os profissionais que irão ministrar as palestras durante a execução das capacitações;

11.15. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

11.16. Comprovar por meio de registro a participação dos profissionais de saúde durante toda a proposta da capacitação;

11.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e com expertises na temática para a condição de docentes. O corpo docente para o curso proposto por meio deste termo de referência deverá ser constituído por professores com título de 90% especialistas e 10% mestres nas áreas afins, obtido em programa de pós-graduação lato e stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, assim como experiência mínima de 01 (um) ano de docência em cursos na área do ensino superior;

11.18. A CONTRATADA deverá fornecer todo material didático para os participantes de forma impressa;

11.19. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Saúde



- 11.20.** O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- 11.21.** Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município;
- 11.22.** Emitir nota fiscal/fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Conforme artigo 67 de Lei Federal nº 8.666/1993 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
- 12.2.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4.** Em relação ao contrato que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização do contrato estará a cargo da servidora Anna Karine Pena Paula Ribeiro, conforme portaria nº 001 de 03 de Junho de 2022.

13. SANÇÕES

- 13.2.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

14. PAGAMENTO

- 14.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela empresa especializada contratada será efetuado ao final do curso, após a emissão do relatório final e validação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.3.** Ao final do curso deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde um Relatório Técnico contendo informações acerca da execução da capacitação contendo: lista dos profissionais treinados com a frequência em cada módulo, avaliação do processo e desenvolvimento por turma, consolidado das avaliações de aprendizagem e de reação sobre o curso, incluindo: conteúdo, programa, atuação do instrutor/professor, recepção, infraestrutura e logística, atuação dos participantes e tecnologias utilizadas, certificado de conclusão dos participantes e fotos;
- 14.4.** O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a data emissão da nota fiscal;
- 14.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Saúde



14.6. A Secretaria Municipal de Saúde analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados;

Crisópolis, 17 de Março de 2023.


Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 004/2021



COORDINFÂNCIA
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO POLÍTICAS PÚBLICAS
PA PROMO n° 2005.2021.05.000-5.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 81/2022

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 136469220001-12, com endereço Rua 12 de março, n°84, Centro, CRISÓPOLIS- BA, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, CPF n° 352512588-79, doravante denominado **COMPROMISSADO**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, representado neste ato, pelas Procuradoras do Trabalho, ANDRÉA DE SÁ RORIZ TANNUS FREITAS e GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA MARQUES nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; Lei Complementar n° 75/93; Lei Ordinária 8625/93; Lei Complementar n° 26/2006; artigos 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do CPC considerando a necessidade de **implementação de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil, proteção do(a) adolescente trabalhador(a), e promoção da profissionalização de adolescentes**, firma o presente Termo de Ajuste de Conduta, obrigando-se a cumprir as obrigações constantes das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput, da CF/88);

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



CONSIDERANDO a proibição "de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa a proteção da criança e do(a) adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infantojuvenil, mediante "um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 86 da Lei 8.069/90), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, da Lei 8.069/90 ECA);

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional Trabalho, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual, a utilização, o recrutamento e a oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

CONSIDERANDO que as crianças são sujeitas de direito e, nessa condição, têm direito ao aprendizado, ao reconhecimento e à valorização de suas identidades bem como o de acesso a oportunidades educativas diversificadas, a brincar e a interagir com outras crianças, com os(as) adultos e com o mundo social, reconhecidas as suas potencialidades e limites distintos.

CONSIDERANDO que a educação e não o trabalho são uma das formas de se garantir o direito ao desenvolvimento pleno, sadio e integral de crianças e adolescentes;, que são seres em peculiar condição de desenvolvimento

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e



do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) operam no entendimento de que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental e de que a escola deve integrar a rede de proteção social cumprindo o seu papel na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil 2019-2022 define como trabalho infantil "atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos". Assim, no Brasil, resumidamente, o trabalho de crianças e adolescentes é proibido nas seguintes idades e condições:

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 e 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 e 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008, e ainda que não prejudiquem a frequência escolar.

CONSIDERANDO que, na literatura sobre as causas do trabalho infantil, também são apontados os seguintes fatores relacionados à sua incidência: racismo estrutural, renda familiar, grau de escolarização dos(as) responsáveis, dificuldade de acesso à educação, grau de urbanização e de formalidade do mercado de trabalho, gasto público destinado à população infantojuvenil, existência ou não de políticas públicas específicas para o tema, entre outros.

CONSIDERANDO que o trabalho infantil aprofunda o estado de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, expondo-os(as)



também a diversas situações de risco e a violações graves de direitos humanos, com impactos muitas vezes irreversíveis sobre o seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral.

CONSIDERANDO os dados preliminares, as reuniões, visitas técnicas e entrevistas realizadas no período de 02 de maio a 05 de maio de 2022, no referido Município para implementação do GAET para implementação do Projeto Políticas Públicas, e relatórios de atividades e registros fotográficos que instruem o Procedimento Promocional em epígrafe;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, no que tange à proteção da infância e juventude;

CONSIDERANDO a existência do TAC N°276.2011, assinado nos autos do PP 000266.2012.05.0006/3 , O PRESENTE TAC SUBSTITUI O ANTERIOR;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, visando a contribuir para a erradicação do

trabalho infantil, pelo qual o Município compromissado assume as seguintes obrigações:

I. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER.

Cláusula 1ª) Garantir no orçamento municipal um percentual mínimo de 1% (um por cento) para implementação das políticas públicas e do plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, compreendendo, também, programas de formação profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e para atendimento das famílias cujos(as) filhos(as) estejam em situação de trabalho proibido, notadamente para cumprimento das



obrigações contidas neste compromisso.

§1º. Além de observar as diretrizes do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, também deverão estar contempladas na política pública municipal a elaboração do PLANO MUNICIPAL de prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como todas as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), nos seus 5 (cinco) eixos, a saber:

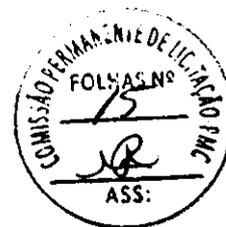
Eixo 01 - Informação e mobilização: Ampliar a conscientização dos males do trabalho infantil, abrangendo públicos diversos, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar atores envolvidos na erradicação do trabalho infantil para que participem do planejamento e da execução das ações estratégicas.

Eixo 2 - Identificação dos focos de trabalho infantil: Busca ativa e implantação da Vigilância Socioassistencial, com divulgação dos canais de denúncia, como disque 100. Capacitação das equipes de busca ativa e equipes técnicas e administrativas que operam o CadÚnico.

Eixo 3 - Proteção social: Ações articuladas dos serviços socioassistenciais e políticas setoriais, promovendo a interlocução com agentes comunitários de saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e Diretorias de Ensino para diagnóstico e busca de saídas à evasão escolar e interlocução com programas de aprendizagem;

EIXO 4 - Apoio à defesa e responsabilização: Ações de fiscalização articuladas com políticas setoriais de trabalho e emprego e atores do Sistema de Garantia de Direitos. Monitorar e fortalecer ações de controle social por meio de fiscalização exercida pelo Sistema de Garantia de Direitos;

Eixo 5 - Fluxo de informações e cooperação entre os três níveis de governo. Registrar o Peti no CadÚnico; atualizar o Simpeti; capacitar as equipes da rede de proteção; envolver famílias usuárias, sociedade civil organizada, sindicatos e demais entidades nos diagnósticos de potencialidades dos territórios.



Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para comprovação.

§ 2º. Constituir e manter constituída a Equipe ou técnico de Referência do PETI para atuar na gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Por se tratar de uma violação de direito, a equipe de referência do PETI deve estar na estrutura da Proteção Social Especial no órgão gestor da Assistência Social. Esse profissional ou equipe, de nível superior, ficará responsável pela articulação dos programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais, coordenação das campanhas, elaboração de estudos e de diagnósticos, planejamento, registro das informações no SIMPETI, gestão da informação, realização de audiências públicas, capacitação e apoio técnico e monitoramento das ações no território.

Prazo de 60 (sessenta) dias¹ para comprovação.

§ 4º. Se o Município, após cumpridas todas as obrigações constantes do presente termo de ajuste, demonstrar que o percentual de 1% é superior ao necessário para a implementação e continuidade da execução da política, do programa e do plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, as partes poderão, em comum acordo, reduzir o percentual. Da mesma forma, se o percentual de 1% se mostrar insuficiente, as partes poderão, de comum acordo, aumentar o percentual.

Cláusula 2ª) Promover periodicamente, pelo menos uma vez por ano, a capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

§ 1º - A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos

¹ Mais informações a respeito da execução da AEPETI consultar o seguinte link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf



Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

§ 2º - A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

a) trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;

c) orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como à Fiscalização do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

§ 3º Será disponibilizada virtualmente (<https://drive.google.com/drive/folders/1gmRUKBdpU-uR9wJlmiYqmCzmTIJwBwnp?usp=sharin>), para 2022, capacitação da rede de proteção ministrada pelo Ministério Público do Trabalho, cabendo ao Município, acionar/mobilizar a rede de proteção para participação, convocando e liberando os profissionais para participação, emitindo inclusive as listas de presença e certificados para comprovar a efetiva participação.

Cláusula 3ª) Realizar o DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO TRABALHO INFANTIL, com georreferenciamento de todo o território e



identificação dos principais focos e locais em que as crianças e os adolescentes vivenciam essa prática.

§ 1º. O diagnóstico deve ser elaborado com a efetiva participação de toda a rede de proteção.

§ 2º. O diagnóstico deverá seguir a metodologia propugnada nas Ações Estratégicas do PETI e atualizado anualmente, a contar de sua primeira publicação.

Prazo de 10 meses para comprovação.

Cláusula 4ª) Realizar, **pelo menos uma vez por mês**, ações de BUSCA ATIVA, em articulação com toda a rede de proteção e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Equipes Técnicas dos equipamentos socioassistenciais (CREAS, CRAS, PETI) e do Programa Saúde da Família, dentre outros, voltadas para o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, inclusive na zona rural, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem social e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, visitantes, com o efetivo resgate de crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho infantil/proibido para a idade, encaminhando-os às respectivas famílias e para atendimento socioassistencial, informando os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público do Trabalho, Juizado da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Defensoria Pública do Estado da Bahia com atribuição em Crisópolis, Conselhos Tutelares) a respeito dos resultados obtidos, com apresentação de relatório mensal, que deverá ser encaminhada aos autos do **PA PROMO 2005.2021.05.000-5**.

§ 1º. O descumprimento da obrigação será aferido tanto pela não efetiva realização da busca ativa como pelo número de crianças e adolescentes encontrados em situação irregular e não encaminhados para os serviços especializados de atendimento.

§ 2º. A busca ativa a que se refere a presente cláusula não



exime a equipe do CRAS/CREAS de realizarem o serviço de busca ativa e de abordagem social.

§3º. O relatório deverá apresentar a identificação de todas as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes dados: 1) nome completo; 2) data de nascimento ou indicação da idade; 3) filiação; 4) endereço; 5) atividade em que foi encontrado trabalhando; 6) horário em que as atividades eram desenvolvidas; 7) dias da semana em que as atividades eram desenvolvidas; 8) renda obtida com a atividade, se houver; 9) identificação do explorador, mesmo que tenha relação familiar com a criança ou o adolescente; 10) renda familiar; 11) escola em que está matriculado, incluída a assiduidade, ou se está fora da escola. Os dados devem constar do relatório mensal, a ser encaminhado aos autos do **PA PROMO 2005.2021.05.000-5**, preferencialmente em planilha *Excel*.

Cláusula 5ª) Proceder, imediatamente, ao resgate e ao cadastro das crianças e adolescentes encontrados(as) em situação de exploração do trabalho, notadamente nas Feiras Livres, nas casas de farinha, no comércio, no trabalho infantil doméstico, na atividade de agricultura, inclusive familiar, oficina mecânica, lava jato, borracharias, bem como pequenos estabelecimentos comerciais, com dados de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais e de serviços do município e cadastramento no **CADASTRO ÚNICO** do Governo Federal com o **código 270**.

§ Único. O(s) programa(s) social(is) e os serviços acima mencionado(s) deverá(ão) priorizar a retirada das crianças e adolescentes de qualquer forma de trabalho e impedir o acesso de crianças ao trabalho, as quais devem ser inseridas em programas de educação que visem a sua permanência em regime de tempo integral nas escolas ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devendo ser desenvolvidas atividades socioeducativas, priorizando a formação educacional das crianças e a formação profissional dos adolescentes.



Cláusula 6ª) Providenciar, no prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias, melhorias nos espaços e nas ações socioeducativas, especialmente aquelas que devem ser oferecidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ou quaisquer programas de atendimento de crianças e adolescentes em sistema de contraturno escolar, com padrões mínimos de qualidade (infraestrutura e recursos humanos), observados os seguintes parâmetros mínimos:

§1º) Garantir ao todos os SCFV espaços físicos adequados para o desenvolvimento de todas as atividades, tanto em ambientes externos, como em ambientes internos, como individuais ou coletivos.

§2º) Adequar os espaços destinados às oficinas, tornando-os ambientes atrativos, do ponto de vista pedagógico e, ainda, assegurando salas específicas para cada tipo de oficina oferecida e que seja observada a faixa etária, conforme estabelecido na PNSUAS;

§3º) Oferecer oficinas lúdicas, de esporte, cultura e lazer, como dança, música, artes marciais etc.

§4º) Dotar todos os SCFV de bibliotecas de modo a garantir o acesso a livros infantojuvenis e brinquedos e atividades pedagógicas;

§5º) Oferecer atividades socioeducativas às crianças e aos adolescentes em todos os dias da semana e no horário de contraturno escolar, com fornecimento de alimentação saudável.

§6º) Oferecer atividades recreativas, culturais e de lazer para crianças e adolescentes nos finais de semana e nos períodos de recesso escolar.

§7º) Contratar e manter contratadas as Equipes Técnicas, Facilitadores, Orientadores e Capacitadores, em número que seja suficiente para o atendimento da demanda.

§8º) Fornecer meios de transporte de ida e retorno às atividades;

§ 9º) Adotar as providências necessárias para que as medidas acima contemplem as crianças e adolescentes nos Distritos e Comunidades do Município, seja mediante oferecimento de atividades



nestes locais, seja através do fornecimento de transporte gratuito adequado para possibilitar o acesso dos moradores aos equipamentos do SCFV.

Cláusula 7ª) Garantir os meios mínimos necessários para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e SCFV, a saber:

§ 1º. Em relação ao Conselho Tutelar:

- a. Disponibilizar adequada ventilação/climatização de modo a garantir conforto térmico em todo o ambiente de trabalho;
- b. Manter a disponibilização de veículo com motorista para ficar à disposição do conselho tutelar de segunda a sexta feira durante o horário normal de expediente do conselho e aos finais de semana, período noturno e feriados para atendimentos emergenciais;
- c. Dispor de pelo menos 2 salas de atendimento para atendimento à população, que garanta a privacidade dos atendidos.
- d. Criação de ambiente pedagógico, acolhedor e lúdico para atendimento de crianças e adolescentes.
- e. Em caso de mudança de sede, observar lugar adequado para instalação da nova sede, devendo ouvir os conselheiros tutelares previamente a respeito das necessidades do órgão para melhor atendimento da população.
- f. Prover de instalações sanitárias adequadas em conformidade com o disposto no item 24.2 Norma Regulamentadora n. 24, devendo disponibilizar, lixeiras com tampa, sabonete e material para enxugo das mãos.
- g. Fornecer mobiliários novos e ergonômicos, em quantidade adequada ao número de pessoas que trabalham no local, incluindo cadeiras;

Prazo de 90 (noventa) dias, devendo comprovar, no mesmo período, mediante documentação, impeditivo técnico de instalação.

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



§ 2º. Em relação ao **CRAS/CREAS**:

- a. Fornecer telefone celular para uso exclusivo do CRAS e outro para uso exclusivo do CREAS.
- b. Adotar medidas para o regular funcionamento do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.
- c. Em caso de mudança de sede, observar lugar adequado para instalação da nova sede, devendo ouvir os servidores vinculados ao CRAS e ao CREAS, previamente a respeito das necessidades do órgão para melhor atendimento da população. Deve a nova sede observar os critérios de acessibilidade.
- d. Disponibilizar com rapidez motorista e veículo para as atividades externas do CRAS e do CREAS.
- e. Disponibilizar, acaso seja solicitado, acompanhamento que resguarde a integridade da equipe técnica o CRAS e do CREAS.
- f. Fornecer mobiliários novos e ergonômicos, em quantidade adequada ao número de pessoas que trabalham no local, incluindo cadeiras

Prazo de 90 (noventa) dias., devendo comprovar, no mesmo período, mediante documentação, impeditivo técnico de instalação.

Clausula 8ª Em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Município deverá adotar providências para:

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



I) garantir para que o CMDCA possa contribuir para a elaboração, na elaboração de planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do(a) adolescente e bem assim de combate ao trabalho infantil, profissionalização do(a) adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

II) contribuir para que o CMDCA consiga monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas de arrecadação, garantindo a devida publicidade dessas informações;

III) contribuir para que o CMDCA possa monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis pelas políticas, projetos e ações, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV) garantir autonomia e independência ao CMDCA para que delibere acerca da destinação dos recursos do FIA, cabendo ao Município apenas a parte burocrática de movimentação dos recursos.

V) garantir a participação do CMDCA na elaboração da proposta orçamentária;

VI) adotar e executar todas as políticas públicas deliberadas pelo CMDCA.

Cláusula 9ª) Assegurar a realização de reuniões periódicas de toda a **rede de proteção social**, tanto as locais, como a municipal, no mínimo uma vez a cada mês, com registro em ata, coordenada pela secretaria que faz a gestão da assistência, com a participação



obrigatória de representantes da área da saúde e da educação, nas quais poderão, ainda, participar demais entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo dos Conselhos Tutelares, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Ministério Público do Trabalho, etc. Nas reuniões, além de debates a respeito de casos concretos, também deverão ser pensadas políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil e promoção de aprendizagem entre os órgãos que compõem a rede que integra o sistema de garantias.

§ Único. Deverá ser dada ampla divulgação do local, data e horário de tais reuniões, com a elaboração de calendário anual das reuniões ordinárias.

Cláusula 10ª) Realizar, pelo menos uma vez por mês, fiscalizações e abordagens sociais, tanto na área urbana como na área rural, para combater o trabalho infantil no comércio ambulante, nas casas de farinha, na mendicância, agricultura familiar, nas feiras livres, comércio ambulante nas ruas, borracharia, lava jato, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e o aliciamento para o tráfico de drogas, devendo haver o devido encaminhamento para atendimento pela rede de proteção social e demais órgãos competentes na hipótese de serem constatadas tais situações.

§ 1º) Fazer constar dos atos de autorização, permissão ou concessão de serviço público - **notadamente para os que fazem uso das feiras, para os que comercializam produtos nas ruas, logradouros públicos, inclusive durante a realização de eventos no Município** - a obrigação da parte solicitante de que não poderá fazer uso da mão de obra de crianças e adolescentes em atividades que envolvam a permanência nas vias e logradouros públicos, incluindo espaços destinados a eventos de pequeno, médio e grande porte, sejam permanentes ou temporários, como feiras livres, Central de Abastecimento, atividades circenses, feiras de exposição agropecuária, festas juninas, micaretas, etc.

§ 3º) Insere-se na obrigação constante da cláusula 1ª a de que, no ato da autorização, permissão ou concessão de serviço público,



o município tomará o compromisso da parte solicitante, orientando-a da penalidade no caso de descumprimento, que inicia com uma advertência e na reiteração deverá ser aplicada a pena de cassação.

§ 4º) Fiscalizar permanentemente o cumprimento dessa obrigação, capacitando as equipes responsáveis pela fiscalização, busca ativa e orientação aos autorizatários, permissionários e concessionários de serviços públicos, incluindo espaços destinados a eventos de pequeno, médio e grande porte, sejam permanentes ou temporários, como atividades circenses, feiras de exposição agropecuária, festas juninas, micaretas, feiras livres, centro de abastecimento etc.

§ 5º) Realizar, a cada ano, durante a semana de 12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, campanhas de sensibilização e conscientização dos autorizatários, permissionários e concessionários de serviços públicos, afixando cartazes alusivos à data em todos os espaços que desenvolvem suas atividades, incluindo espaços destinados a eventos de pequeno, médio e grande porte, sejam permanentes ou temporários, como atividades circenses, feiras de exposição agropecuária, festas juninas, cemitérios, feiras livres, centro de abastecimento, etc.

§ 6º) Sempre que constatado o descumprimento da obrigação, o Município deverá aplicar a penalidade prevista, orientando e advertindo num primeiro momento, e cassando a autorização, permissão ou concessão, conforme o caso.

Cláusula 11ª) Realizar o efetivo **resgate** de todas as crianças e adolescentes que trabalhem ou exerçam atividades de comércio ambulante, nas borracharias, lava jato, casas de farinha, oficina mecânica, ruas e logradouros públicos; nas propriedades rurais, inclusive em regime de economia familiar; exploração sexual e aliciados para o tráfico de substâncias entorpecentes, com abordagem também no âmbito familiar, através da Equipe Técnica do CRAS, com acompanhamento dos Conselheiros Tutelares do Município e demais entidades que se dispuserem a colaborar no **processo de conscientização** da família e da sociedade quanto ao cumprimento da



legislação vigente, devendo o Município oferecer alternativas de atividades a serem realizadas para crianças e adolescentes, através da escola com jornada ampliada, onde poderão ser desenvolvidas atividades esportivas, de recreação, culturais etc. e, para adolescentes com mais de 14 (catorze) anos, programas de aprendizagem nos moldes da Lei 10.097/00, podendo efetuar parcerias com Universidades, empresas, organizações não governamentais e sistema "S".

Cláusula 12*) Promover, a partir de 2022, campanha anual de conscientização por intermédio de folder, mídia impressa, rádios, que alcance toda a população, acerca da proibição do trabalho infantil doméstico, da exploração do trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e os males à saúde decorrentes de tais atividades, e ainda a importância do papel da sociedade na denúncia destes temas à **Rede de Proteção Social**, coordenada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Cláusula 13*) Manter ativa e atualizada a conta bancária do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), utilizando os valores nela recebidos, em consonância com a legislação e regulamentação específica.

Parágrafo Único - Promover, anualmente, campanha de conscientização acerca da antecipação de recursos para O FIA - Fundo da Infância e Adolescência, nos moldes do art. 260 do Estatuto da Criança e do adolescente, bem como Instrução Normativa 86/94 da Receita Federal, direcionada tanto para pessoas físicas, como para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 14* - A Secretaria de Saúde deverá capacitar, anualmente, todos os servidores vinculados à Secretaria de Saúde (profissional/is do PSF, agentes comunitários de saúde e de endemias, profissionais da atenção básica e vigilância em saúde do trabalhador) para identificação e notificação de agravos à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho, com a

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



finalidade de:

§1º) Identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, por meio do serviço de saúde, utilizando-se da prestação dos serviços de todos os servidores vinculados a essa Secretaria, com a finalidade de combater e erradicar o trabalho infantil;

§2º) Sensibilizar os agentes comunitários de saúde e de endemias e determinar que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantêm com a família;

§3º) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a Secretaria de Saúde deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações à Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, inserindo as informações necessárias no Sistema Nacional de Agravos de Notificações - SINAN nos casos de acidentes e adoecimentos ocupacionais envolvendo crianças e adolescentes e preenchendo a ficha de violência.

§4º) Capacitar a equipe de vigilância em saúde do trabalhador e relação à temática e determinar que investiguem todos os acidentes de trabalho em que crianças e adolescentes sejam vítimas, **em até 5 dias** após o conhecimento do acidente, inserindo a informação no SINAN.

§5º) Expedir ordem de serviço ou documento equiparado, comunicando aos profissionais da saúde que a omissão no preenchimento da ficha de registro de acidentes do trabalho e agravos ocupacionais (de qualquer tipo) em que crianças e adolescentes sejam vítimas é OBRIGATÓRIA e o seu não preenchimento é passível de responsabilização criminal nos termos do artigo 269 do Código Penal.

CLÁUSULA 15ª- Estimular e orientar todos os órgãos do Município, após capacitados a respeito da temática do trabalho infantil, a noticiar as ocorrências relacionadas com a temática ao



Ministério Público do Trabalho, seja diretamente ou através da secretaria municipal respectiva, fazendo uso do sistema de peticionamento eletrônico, qual seja, <https://www.prt5.mpt.mp.br/servicos/denuncias> ou <https://peticionamento.prt5.mpt.mp.br/denuncia>.

II - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

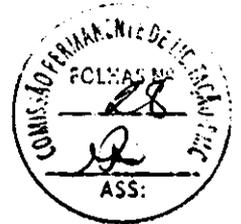
2.1. Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas, o Compromissado e seu gestor solidariamente sujeitar-se-ão ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cláusula descumprida e por mês de descumprimento;

2.2. O valor das multas será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o cálculo e correção dos débitos/dívidas trabalhistas, sendo que, na hipótese de execução das multas previstas nestes títulos, o valor a ser executado deverá ser atualizado por este mesmo índice.

2.3. As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não-fazer ajustadas, que são autônomas e remanescem mesmo após o pagamento das sanções pecuniárias.

2.4. O valor apurado em decorrência da aplicação das multas acima fixadas será revertido em favor de entidade ou órgão apontado pelo Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a reconstituição dos bens lesados, ou em favor do Fundo da Criança e do Adolescentes (FIA), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou a entidades assistenciais indicadas pelo Ministério Público do Trabalho.

2.5. Uma vez que o objeto do presente termo de ajuste de conduta é a tutela da coletividade, fica ressalvado o direito às reparações criminais e cíveis de natureza individual.



III - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de averiguação, a qualquer tempo, pela Gerência Regional do Trabalho, pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão/instituição pode noticiar a não observância das obrigações ora firmadas.

IV - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, alcançando as administrações futuras, posto que se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 - II, do Código de Processo Civil e 876 Consolidado e, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas e do não pagamento voluntário das multas nele previstas, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes últimos da CLT.

Crisópolis - BA, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉA DE SÁ RORIZ TANNUS FREITAS
Procuradora do Trabalho

GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA MARQUES
Procuradora do Trabalho

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito do Município de Crisópolis

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



MAURICIO VITOR SANTOS DE JESUS
Procurador do Município de Crisópolis

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de saúde



Crisópolis, 16 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Saúde

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada em realização de curso de capacitação para os profissionais de saúde.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, para custear despesas relacionadas a realização de curso de capacitação para os profissionais de saúde, deste Município, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

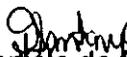
Unidade: 09.01 - Fundo Municipal de Saúde

2055-Manutenção das Ações da Atenção Básica
2115-Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

Elemento-33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento-33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte - 1 600 0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,


Daniela de Santana
Diretora de Gestão do FMS
Dec. N° 017/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de saúde



Crisópolis, 16 de março de 2023.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Setor de contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação para os profissionais de saúde.

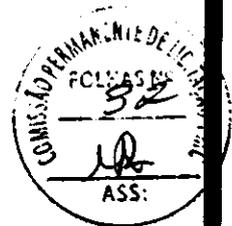
Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária, para contratação de empresa especializada em realização de curso de capacitação para os profissionais de saúde, no valor total de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais) sendo:

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Dec. N° 004/2021



PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS

1	Capacitação técnica para equipes que atuam nos equipamentos de atenção básica na temática de combate e erradicação do trabalho infantil. Modalidade presencial e a distância (híbrida), com participação de 150	SERVIÇO	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL											


MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
16/03/2023





RAZÃO SOCIAL: Inspite Equipamentos LTDA

CNPJ: 47.852.928/0001-83

ENDEREÇO: Avenida Jagatuna, Bairro Agnus de meoia, cep: 44.466-120, Salvador-B

AO SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇO

1.	Capacitação técnica para equipes que atuam nos equipamentos de estação básica na temática de combate e erradicação do trabalho infantil. Modalidade no presencial e a distância (híbrida).	SERVICO	1	R\$: 12.800	R\$: 12.800
----	--	---------	---	--------------	-------------

Obs: Este serviço é referente a capacitação de no mínimo 100 profissionais, sendo cada turma com 60 pessoas.

CRISÓPOLIS-BA, 07 DE MARÇO DE 2023.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ:
05 (Cinco) dias

CNPJ: 47.852.928/0001-83

Inspite Equipamentos LTDA
Avenida Jagatuna, Bairro Agnus
de meoia, cep: 44.466-120,
Salvador-B

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARRASCO

Aleire de Araújo Lourenço

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.052.928/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2022
NOME EMPRESARIAL INSPIRE TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLARE TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JEQUITAIA	NÚMERO 339	COMPLEMENTO CASA 1 ANDAR
CEP 40.460-120	BAIRRO/DISTRITO AGUA DE MENINOS	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEINEFERREIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9385-9860
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 15:18:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

A/O SETOR DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS/ BA



RAZÃO SOCIAL: EMANUELA SILVA BRITO - ME	
CNPJ: 27.079.569/0001-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ENDEREÇO: Rua C. Quadra D. Loteamento Paraguassu Ville. 4A Centro. Santo Estevão/BA	
TELEFONE: 75 98237-5702	EMAIL: sbconsultoriaeassessoria@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇO

1.	Capacitação técnica para equipes que atuam nos equipamentos de atenção básica na temática de combate e erradicação do trabalho infantil. Modalidade presencial e a distância (híbrida) com participação de 150 profissionais.	SERVIÇO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
----	---	---------	---	---------------	---------------

CRISÓPOLIS-BA, 07 DE MARÇO DE 2023.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 60 dias


Emanuela Silva Brito
Responsável Legal

27.079.569/0001-40
SB CONSULTORIA E ASSESSORIA
Santo Estevão - Bahia
Centro CEP: 44.190-000
Rua Manoel Florentino de Moura, 49

Rua C. Quadra D. Loteamento Paraguassu Ville. N. 4A. Santo Estevão, BA. CEP: 44.190-000
Razão Social: EMANUELA SILVA BRITO - ME. CNPJ: 27.079.569/0001-40
Contato: 75 98237-5702 E-mail: sbconsultoriaeassessoria@gmail.com

 <h1 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1> <h2 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.079.569/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2017	
NOME EMPRESARIAL EMANUELA SILVA BRITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SB CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R C,LOTE4 A,QUADRA D,LOTEAMENTO PARAGUASSU VILLE	NÚMERO 4	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ESTEVAO	
		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANU.ASOCIAL@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8237-5702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 14:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RAZÃO SOCIAL: ASP2 CONSULTORIA LTDA ME.
CNPJ: 20.658.762/0001-97
ENDEREÇO: Rua Feliciano Galvão, 74 A. Itaberaba – Ba Cep: 46.880.000



Ao Setor de Compras

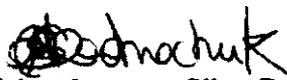
COTAÇÃO DE PREÇO

1.	Capacitação técnica para equipes que atuam nos equipamentos de Atenção Básica na temática de combate e erradicação do trabalho infantil. Modalidade presencial e a distância (híbrida).	SERVIÇO	150	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
PREÇO TOTAL				R\$ 17.000,00	

Crisópolis, 06 de março de 2023.

Proposta Válida até:
06 de maio de 2023.

CNPJ: 20.658.762/0001-97
ASP2 CONSULTORIA LTDA
Rua Feliciano Galvão, 74 A – Derba


Maurício Alencar e Silva Bodnachuk
Diretor / Responsável Técnico
ASP2 Consultoria LTDA
20.658.762/0001-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.658.762/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2014
NOME EMPRESARIAL ASP2 CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASP2 CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FELICIANO GALVAO	NÚMERO 74 A	COMPLEMENTO *****
CEP 46.800-000	BAIRRO/DISTRITO DERBA	MUNICÍPIO ITABERABA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO audicont@hotmail.com.br	
TELEFONE (75) 9231-5437		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2023** às **09:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALEINE DE ARAUJO FERREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 15/07/1976, solteira, comerciante, CPF nº 869.473.035-91, carteira nacional de habilitação nº 05520848605, órgão expedidor departamento estadual de trânsito - BA, residente e domiciliada no Conjunto Vivenda do Iguatemi, S/N, Pernambués, Salvador, Ba, CEP 41.110-400, Brasil.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**. Tendo como nome fantasia **VOLARE TREINAMENTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Avenida Jequitaiá, 339, Casa:1 Andar, Água De Meninos, Salvador, Ba, CEP 40.460-120.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Treinamento p/ atendimento no âmbito público e privado, capacitação no campo de planejamento de políticas públicas, como também para o setor empresarial, cursos de aperfeiçoamento e atualização para trabalhadores do campo da saúde pública, privada ou filantrópicas, Cursos de aperfeiçoamento e atualização para trabalhadores do campo da assistência social pública ou terceiro setor; Treinamento para elaboração de projetos e principais conceitos, Definições da área de gestão de projetos, inclusive na área pública, Cursos de qualificação de gestão pública, Curso de gestão de negócios e planejamento estratégico, qualificação do controle social das políticas sociais, Serviços de eventos organizacional,

Req: 81200000846095

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98208811 em 06/07/2022

Protocolo 225736284 de 06/07/2022

Nome da empresa INSPIRE TREINAMENTOS LTDA NIRE 29205336579

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327989330958691

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/07/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a8jxY3M0C9nMq3h-XYung&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56813937553-ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**

treinamento na área de atendimento ao público para empresas e organizações.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

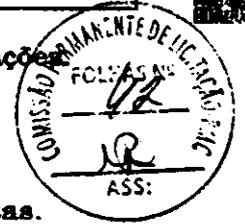
ALEINE DE ARAUJO FERREIRA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **ALEINE DE ARAUJO FERREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a8jx13M0C9nMq3h-XiYung&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56813937553-ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA

Req: 81200000846095

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208811 em 06/07/2022

Protocolo 225736284 de 06/07/2022

Nome da empresa INSPIRE TREINAMENTOS LTDA NIRE 29205336579

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327989330958691

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FOBO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Salvador/Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81200000846095

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208811 em 06/07/2022

Protocolo 225736284 de 06/07/2022

Nome da empresa INSPIRE TREINAMENTOS LTDA NIRE 29205336579

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chanceta 327989330958691

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**

O sócio lavra o presente instrumento.

Salvador/Ba, 10 de junho de 2022.



Aleine de Araújo Ferreira
ALEINE DE ARAUJO FERREIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4awjxy3m0c9nq3h-xYungschave2=8T-06acCpKpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56813937553-ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA

Req: 81200000846095

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208811 em 06/07/2022

Protocolo 225736284 de 06/07/2022

Nome da empresa INSPIRE TREINAMENTOS LTDA NIRE 29205336579

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327989330958691

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA, CPF 56813937553, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 029774, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Contrato social 4 páginas; 2 - DBE 1 página; 3 - CNH 1 página

SALVADOR/BA, 10 de junho de 2022.

ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a11X17M0C9nMq3h-XYung6chave2=BT-06aCCpHpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56813937553-ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208811 em 06/07/2022

Protocolo 225736284 de 06/07/2022

Nome da empresa INSPIRE TREINAMENTOS LTDA NIRE 29205336579

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327988330958691

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





225736284



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSPIRE TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	225736284 - 06/07/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

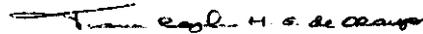
NIRE 29205336579
CNPJ 47.052.928/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205336579 DE 06/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 06/07/2022

EVENTOS

515 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98208811

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56813937553 - ANTONIO LUIS FERREIRA DA SILVA / Assinado em 06/07/2022 às 16:11:14



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208811 em 06/07/2022

Protocolo 225736284 de 06/07/2022

Nome da empresa INSPIRE TREINAMENTOS LTDA NIRE 29205336579

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 327989330958691

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



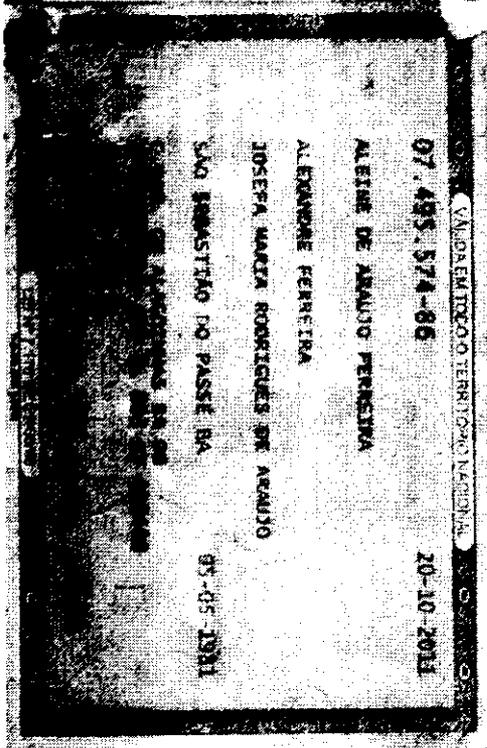
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



815199413

815199413

ULTRAMARINHA



VALÊNCIA TERCIO TERRA - N. 1011

07.485.574-86

20-10-2011

ALEINE DE ARAUJO PEREIRA

ALEXANDRE FERREIRA

JOSEFA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO

SÃO BASTIÃO DO PASSE DA

05-05-1981



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.052.928/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2022
NOME EMPRESARIAL INSPIRE TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLARE TREINAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ✓		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JEQUITAIA	NÚMERO 339	COMPLEMENTO CASA 1 ANDAR
CEP 40.460-120	BAIRRO/DISTRITO AGUA DE MENINOS	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEINEFERREIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9385-9880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2022 às 17:12:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSPIRE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.052.928/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:56 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **6265.FB30.5AAD.E1DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231655115

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	47.052.928/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 890579/001-39
CNPJ: 47052928/0001-83

Contribuinte: INSPIRE TREINAMENTOS LTDA

Endereço: Avenida Jequitaia, Nº 339 , AGUA DE MENINOS

Número da Certidão: 13.608.149

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DDD	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

Contribuinte em situação regular no pagamento de débitos do PPI/PAB.

Emissão autorizada à 11:11:52 horas do dia 23/03/2023

Válida até dia 22/04/2023

Código de controle da certidão: **B5E1BD58897B8C2AD680D2E0A38CDCBF**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 47.052.928/0001-83
Razão Social: INSPIRE TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AV JEQUITÁIA 339 CS 1 AND / AGUA DE MENINOS / SALVADOR / BA / 40460-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040302200798663036

Informação obtida em 14/04/2023 16:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 47.052.928/0001-83
Certidão nº: 10693640/2023
Expedição: 14/03/2023, às 16:14:33
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.052.928/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Policlínica Médica de Simões Filho Sociedade Simples – 16.404.923/0001-49
Avenida Altamirando de Araújo Ramos, 276.
Simões Filho - Ba Telefax: 3396-1148 Fone: 3396-2644
EMAIL: polimedfilho@hotmail.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 001/2023 Processo Administrativo 02/2023

CONTRATADA: Inspire Treinamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Frederico Pontes, nº 339 – Águas de Menino, Calçada, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.052.928/0001-83, representada pela Sra. Aleine de Araújo Ferreira, inscrita no RG 0749557486 – SSP/BA e no CPF de nº. 869.473.035-91.

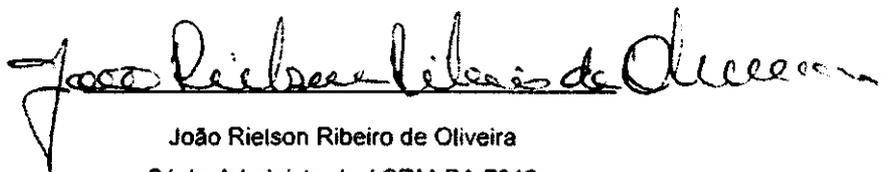
Objeto: Prestação de Serviços de assessoria e consultoria para realização de Diagnóstico Situacional da Empresa, Elaboração de um plano estratégico fácil, intuitivo bastante rápido de aplicar, capacitação, treinamento com os médicos e funcionários efetivos da empresa.

A Policlínica Médica de Simões Filho - Polimed, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.923/0001-49, estabelecida na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 276, Centro, na cidade de Simões Filho/BA, representado pelo Sócio Administrador Dr. João Rielson Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF nº 130.113.085-00, atesta para os devidos fins e efeitos legais que a empresa Inspire Treinamentos Ltda, prestou serviços compatíveis com o

SERVIÇO PRESTADO DE FORMA PRESENCIAL COM VISITAS COMBINADAS OU POR ATENDIMENTO REMOTO POR MEIO DE TELEFONE, INTERNET/FERRAMENTAS VIRTUAIS, COM COMPROVAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS MEDIANTE O RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Simões Filho, BA 06 de fevereiro de 2023.


João Rielson Ribeiro de Oliveira
Sócio-Administrador/ CRM-BA 7049

SERVIÇOS: Clínica Médica, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Angiologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Nutrição, E.C.G., Ecocardiograma com Doppler, Ultra-sonografia, Endoscopia, Preventivo Ginecológico, Vídeo Endoscopia Nasal, Vídeo Laringoscopia, Doppler Scan, Radiologia e Mamografia.



CURRÍCULO RESUMIDO

NANCI NUNES SAMPAIO SALLES

Nascida em 12/02/79, natural de Salvador – Ba, residente à Rua Teixeira Barros, nº. 505, Condomínio Pátio Arvoredo, Torre Pau Brasil, Aptº. 1004, Parque Bela Vista - Brotas, CEP: 40.279-090; Tel.: (071) 99934-4898 - e-mail: nancinssalles@gmail.com

Acesso ao Currículo Lattes: [CV: http://lattes.cnpq.br/7666644211114041](http://lattes.cnpq.br/7666644211114041)

I – FORMAÇÃO

- **2003** – Graduação em Enfermagem - Escola de Enfermagem - Universidade Federal da Bahia.
- **2005** – Residência em Medicina Social – área de concentração em Saúde da Família - Instituto de Saúde Coletiva – ISC/ UFBA;
- **2007** – Curso de Especialização na Coordenação e Gerenciamento de Processos de Trabalho, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família – EEUFBA/EESP;
- **2014** – Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Saúde, com ênfase na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – ISC/ UFBA;
- **2018** – Curso de Especialização em Gestão de Processos Formativos para o SUS – EESP/SUPERH/SESAB.

II - ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) - Servidora pública da carreira de **Sanitarista** (2012 aos dias atuais);
- Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **Coordenadora da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia** – 2008 aos dias atuais (Gestões dos Governadores Jaques Wagner e Rui Costa);
- Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **Coordenadora da Secretaria Executiva do Grupo Condutor Estadual de Redes – GCE/GASEC/SESAB** – 2016 aos dias atuais (Gestão do Governador Rui Costa);
- Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **Coordenadora da Secretaria Executiva da**



Comissão Regional Interestadual Bahia-Pernambuco – CRIE – 2016 e 2017 (Gestão do Governador Rui Costa);

- **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – Assessora de Planejamento da SESAB – ASPLAN/GASEC – 2007 a 2009 (Gestão do Governador Jaques Wagner);**
- **Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – Assessora da Coordenação da Estratégia de Saúde da Família do município de Salvador – 2006 (Gestão do Secretário Municipal de Saúde – Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza);**
- **Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas – Coordenadora do Distrito Sanitário de Portão – 2006 (Gestão da Prefeita Moema Gramacho);**
- **Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia- SESAB/ Projeto Saúde Bahia – Produtos: Manual de Territorialização/ ISC – UFBA (Residência) – 2005;**
- **Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas (Atuação junto às Coordenações da Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Regulação em Saúde/ ISC – UFBA (Residência) – 2005;**
- **Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa - Assessora técnica – 2005 (Gestão do Prefeito Valmir Sampaio);**
- **Unidade de Saúde da Família de Joanes Leste/ Salvador – Enfermeira residente – Ba – 2004;**
- **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Soure – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Enfermeira de referência de UBS – 2003.**

IV – ATUAÇÃO DOCENTE

- **Preceptora do componente curricular ESTÁGIO CURRICULAR EM GESTÃO DE PROGRAMAS EM SAÚDE, para o Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – 2022;**
- **Docente do curso de Enfermagem da UNIJORGE – 2019 a 2020;**
- **Docente e Tutora do Curso de Qualificação das Secretarias Executivas de CIR – Comissões Intergestores Regional – Modalidade Presencial – CIB/GASEC e EESP/SUPERH/SESAB - 2017;**
- **Docente e Coordenadora Substituta do Colegiado do curso de Enfermagem da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) – 2007;**



- **Docente do PROFAE - NAD/ AR – Bahia (Operadora SOEBRAS) –2003;**
- **Monitor de Ensino da Escola Técnica de Enfermagem Maria Pastor –2003;**
- **Monitor de Ensino do Centro de Aprendizagem de Instrumentação Cirúrgica e Técnica de Enfermagem – CAIC – 2002 /2003.**

V - ATIVIDADES DE PESQUISA

- **2021 aos dias atuais – Membro do Grupo de Pesquisa de Economia, Tecnologia e Inovação em Saúde, com enfoque na linha de estudos sobre Planejamento e Gestão, do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA. Atua como pesquisadora dos seguintes temas: “Papel do Estado no enfrentamento da Pandemia da Covid-19” e “Avaliação da implantação de Consórcios Interfederativos de Saúde no Estado da Bahia”;**
- **2002 – 2003: Membro do Grupo de Pesquisa GEM – Grupo de Estudos sobre a Saúde da Mulher – Escola de Enfermagem da UFBA.**

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

Nanci Nunes Sampaio Salles



Erica Cristina Silva Bowes
Curriculum Vitae

Janeiro/2023



Erica Cristina Silva Bowes

Curriculum Vitae

Nome civil

Nome Erica Cristina Silva Bowes

Dados pessoais

Filiação Ernest Christian Bowes e Leila Cristina Silva Bowes

Nascimento 11/05/1977 - Salvador/BA - Brasil

Carteira de Identidade 0654398488 ssp - BA - 17/12/2009

CPF 902.989.695-72

Formação acadêmica/titulação

- 2012 - 2014** Mestrado em SAÚDE COLETIVA COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS .
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA, ISC/UFBA, Brasil
Título: PermanecerSUS-BA: acolhendo sujeitos e histórias no caminhar da formação profissional em saúde. Ano de obtenção: 2014
Orientador: MONIQUE ESPERIDIÃO
- 2018 - 2019** Especialização em Saúde Coletiva concentração em monitoramento, avaliação e infor. Estratégica.
Instituto de Saúde Coletiva / UFBA, ISC, Brasil
Título: Análise da implementação do Programa PermanecerSUS na sua 13ª edição em um Hospital Geral, ano 2018, em Salvador- Ba
Orientador: Betânea Almeida
- 2009 - 2010** Especialização em Especialização em Saúde do Trabalhador.
Instituto de Saúde Coletiva / UFBA, ISC, Brasil
Título: Educação Permanente como estratégia de fortalecimento da RENAST.
Orientador: Cássia Ramos
Bolsista do(a): Ministério da Saúde
- 2007 - 2008** Especialização em Atendimento Integral à Famílias.
Universidade Veiga de Almeida, UVA/RJ, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Lei, Transgressões, Famílias e Instituições: Elementos para uma reflexão sistêmica.
Orientador: Walter Fajardo
- 1998 - 2002** Graduação em Serviço Social.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil
Título: A importância da atividade sócio-educativa para inclusão social de adolescentes em vulnerabilidade social.
Orientador: Iranildes
- 2013 - 2013** Aperfeiçoamento em INSTRUTORIA BÁSICA.
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, DDE, Brasil
Título: não se aplica

Formação complementar



- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Gestão de Conflitos. (Carga horária: 20h).
Universidade Corporativa do Estado da Bahia, UCS, Brasil
- 2019 - 2019** Acolhimento à população de rua. . (Carga horária: 72h).
Defensoria Pública do Estado da Bahia, DPB, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Instrutoria Avançada. (Carga horária: 24h).
Secretaria de Administração do Estado da Bahia, SAEB, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Curso de Educação Popular em Saúde. (Carga horária: 32h).
Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Rio De Janeiro, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em CURSO DE INSTRUTORIA. (Carga horária: 40h).
Secretaria de Administração do Estado da Bahia, SAEB, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Oficina de preparação para mediadores. (Carga horária: 8h).
Escola Estadual de Saúde Pública, ESSP, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em IV Curso de Introdução ao Marxismo. (Carga horária: 32h).
Faculdade de Educação UFBA, FACED, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em "A Prática Reflexiva em Dewey, Kolb e Paulo Freir. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, SESAB, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em Capacitação de professores em Video Streaming. (Carga horária: 8h).
FTC EAD, FTC EAD, Brasil
- 2007 - 2007** Aula Pública do SUS. . (Carga horária: 2h).
Escola Estadual de Saúde Pública, EESP, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em Aprender a Aprender. (Carga horária: 22h).
Centro Interdisciplinar de Estudos Grupais, CIEG, Brasil

Atuação profissional

1. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB

Vínculo Institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assistente Social ,
Carga horária: 40, Regime: Integral

Outras informações:

Coordenadora de Humanização do Trabalho na Saúde, desde dezembro de 2015. Atuação no campo de planejamento e Gestão no campo da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. Monitoramento e Avaliação dos Dispositivos das GT na rede SUS-Ba. Participação na Elaboração do Programa de Atenção Integral à Saúde do trabalhador e da Trabalhadora da SESAB. Elaboração da Política Estadual de Humanização da atenção e gestão do SUS-Ba publicada em portaria nº 168/2017. Elaboração do Plano Estadual de Humanização período 2017 - 2019. Coordenação dos coletivos de Humanização (Fórum Estadual de Apoiadores da Humanização, Núcleo Técnico de Humanização, Comitê Técnico de Humanização). Realiza Apoio Institucional, Monitoramento e Avaliação das ações de humanização e Gestão do Trabalho nas unidades da rede própria e dos planos de humanização locais nos municípios. Membro do Grupo Condutor de Rede - CIB. Coordenadora do Programa PermanecerSUS: que possui a finalidade de executar conduta acolhimento e práticas humanizadoras nas unidades do SUS-Bahia em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Humanização, por meio de estágio não-obrigatório. Função exercida desde janeiro de 2011. Programa Premiado nacionalmente em 2013 e 2016. Participou da elaboração de documentos técnicos: Documento base do programa de atenção integral a saúde do trabalhador e da trabalhadora da SESAB (PAIST),